



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.181/2023.

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Suburbana Chácara n.º 63-B, criando a Quadra n.º 452, com os Lotes 1, 2, 3 e prolongamento da Rua República Argentina e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **desmembramento da SUBURBANA CHÁCARA n.º 63-B**, com área total de 11.421,00 m², constante da Matrícula n.º 16.462, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da Sra. **JURACY MARIA CARLOTO DE SÁ**, brasileira, aposentada, separada, inscrita no CPF n.º 814.359.759-87 e RG. 1.198.123-2, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas s/n, Bairro Princesa Isabel, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Formando a Quadra n.º 452, com 03 (três) lotes e o prolongamento da Rua República Argentina, perfazendo uma área total do imóvel de 6.399,00m² (seis mil e trezentos e noventa e nove metros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

A) PARCELAMENTO DA ÁREA:

I – Área Desmembrada: 6.399,00m²;

II – Área de Lotes: 4.779,00m²;

III - Área de Circulação (Arruamento):1.620,00m²

Art. 2º - Com o referido desmembramento fica criado a Quadra n.º452, com os seguintes Lotes:

I - Lote Urbano n.º 1, da Quadra n.º 452, com área de 3.111,50m² (três mil cento e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) conforme mapas em anexo;

II - Lote Urbano n.º 2, da Quadra n.º 452, com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados) conforme mapas em anexo;

III – Lote Urbano n.º 3, da Quadra n.º 452, com área de 267,50m² (duzentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

IV – Prolongamento da Rua República Argentina, com área de 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A área objeto do desmembramento aprovado pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 4º - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 5º - Fica o Prolongamento da Rua República Argentina, destinada a área de circulação (arruamento com área de 1.620,00m², incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, devendo o Departamento Municipal competente realizar a alteração nos registros necessários.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 7º Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 8º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO 2023.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL